



4

CAPA DO PROCESSO - UCI

PROCESSO N.º	030/2025 – UCI	Data: 14/05/2025
PRINCIPAL:	PREVIQUAM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	
ASSUNTO:	Relatório de Controle Interno - RCI n° 021/2025 sobre o Processo n°007/2025-Previqum referente Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do vigia Sr.GINALDO ALVES DE SOUZA.	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

PAG: 2

Processo UCI nº030/2025

Principal: Fundo Municipal de Previdência Social – Previqum

Assunto: Relatório de Controle Interno - RCI nº 021/2025 com Parecer da UCI sobre o **Processo nº 007/2024 - Previqum** referente Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do servidor Sr. Ginaldo Alves de Souza.

I – INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria do requerente, apresentando os achados e as considerações pertinentes, com o objetivo de emitir parecer conforme fatos evidenciados neste.

O presente processo foi encaminhado a esta UCI através do **ofício 077/2025** do PREVIQUAM de 14/05/2025, para que seja emitido parecer quanto ao **Processo nº007/2024 - PREVIQUAM**, que concede aposentadoria ao servidor:

1	NOME DO REQUERENTE	Sr. GINALDO ALVES DE SOUZA
2	CPF	429. xxx.xxx-xx
3	IDADE DO SERVIDOR	57 Anos - DT. NSC.16/02/1967
4	FUNÇÃO	VIGIA
5	DATA DA NOMEAÇÃO	01 de março de 1995
6	DATA DO ATO CONCESSÃO	02 de maio de 2025
7	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	37 (trinta e sete) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias
8	TIPO DE APOSENTADORIA	por tempo de contribuição
9	LEI QUE FUNDAMENTOU O ATO	Nº005/2003, 006/2005 e 2.058/2025
10	CALCULO PARA BENEFICIO	proventos integrais e com direito a paridade
11	VALOR TOTAL DO BENEFICIO	R\$3.440,00

III - DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O Previqum deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa nº 003/2015, que aprova a 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PAG: 3

A seguir segue índice de documentos a serem enviados ao TCE com devida verificação:

ÍNDICE DE DOCUMENTOS		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	requerimento do servidor ou pedido "ex officio";	X		
2	cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);	X		
3	ato concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;	X		
4	cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;	X		
5	histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento;	X		
6	certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o regime jurídico inicial;	X		
7	certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;	X		
8	certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria;	X		
9	planilha de proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	X		
10	cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração , indicando a legislação a que se refere.	X		
11	nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/04, deverão ser anexadas todas as fichas financeiras, desde a competência julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado;			X
12	declaração do servidor dando ciência quanto a redução dos proventos;			X
13	manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos;	X		
14	declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor;	X		
15	declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar;	X		
16	no caso de aposentadoria por invalidez, apresentar laudo médico oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso;			X
17	decisão judicial, quando for o caso;			X
18	Parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);	X		
19	Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;	X		

O parecer da UCI deverá fazer parte do processo, é obrigatório o seu envio ao TCE/MT, assim como a justificativa do não encaminhamento de documentos conforme modelo.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO



O ato concessório do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, através da **Portaria nº018/2025**, publicada em 05/05/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XX/nº 4.728 apresenta fundamento nos termos do art.3º, incisos "I", II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e Anexo "V" (Quadro dos Índices para determinação de vencimentos) da **Lei Municipal nº 2.028 de 12 de fevereiro de 2025**.

Consta no processo **Parecer Jurídico nº049/2025** (pag. 33 a 36), com parecer favorável, orientando o Diretor Executivo conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, pelos fatos e direitos expostos no parecer.

Diante disso, observou-se que o Ato concessório desta aposentadoria está fundamentado com a Carta magna e nas leis municipais citadas.

V – DA IDADE E DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Será considerado os requisitos legais de aposentadoria por tempo de contribuição, observado os documentos apresentados no processo em favor do servidor GINALDO ALVES DE SOUZA, ou seja, 37 (trinta e sete) anos, 06 (seis) meses e 5 (dias) de serviços prestados no cargo de VIGIA, Nível A referência 25.

Conforme ato concessório (p.21), e Certidão para Fins de aposentadoria e/ou pensão (p.26), em 30 de abril de 2025, o requerente contava com um total de 13.690 dias trabalhados, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José dos Quatro Marcos - MT.

Considera-se para efeito de **tempo de efetivo exercício no serviço público**, sendo o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo em empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PAG: 5

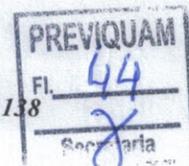
Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009. Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se: VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 49/2011 - TCE/MT Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indireta autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

VI – DO CALCULO DO BENEFICIO

Considerando todo o exposto neste Relatório de Controle Interno (RCI), sobre o **cálculo do benefício apresenta-se as informações e valores conforme consta na Certidão para fins de Aposentadoria (p.26) e a planilha de cálculo de proventos (p.31)**, elaborada em 30/04/2025:

- o referido servidor exercia o cargo de VIGIA e conforme cópia do contracheque do mês 02/2025 (recibo de pagamento de salario) apresentado na página 32, o vencimento Base - Nível e referência é no valor de R\$2.293,60 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) de acordo com a Classe/referência 25, do nível "A", conseqüentemente
- também recebe como Adicional por Tempo de Serviço (ATS) mais **R\$1.146,80** (Um mil e cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos);
- **totalizando o valor de R\$ 3.440,40** (Três mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos) de remuneração, que está de acordo com os valores para Classe/referência **25**, do nível "A" conforme disposto no Anexo V (Quadro dos Índices para determinação de vencimentos) da **lei 2.058 de 12 de fevereiro de 2025**;
- o valor do ATS apresentado na Certidão para fins de Aposentadoria (p.26) está limitado ao percentual de 50% do vencimento base, **limite previsto** pela Lei Municipal nº05/2003, de 19 de dezembro de 2003 (art.93).





VII – DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos evidenciados e apresentados neste RCI, reitera-se que a UCI está cumprindo as atribuições estabelecidas no Art. 05 da Lei Municipal nº.1.165 de 20/12/2007, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, exercendo atividade de apoio e orientações tempestivas aos gestores.

Feito isto, considerando que serão juntados a este processo de aposentadoria os documentos corretos e exigidos no manual de remessa de documentos – triagem (Resolução Normativa nº003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem);

Considerando que se trata de processo de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direitos a paridade, onde constam **as manifestações jurídicas acerca da fundamentação legal** no processo com o parecer favorável a requerente orientando o Diretor Executivo a deferir o pedido de aposentadoria;

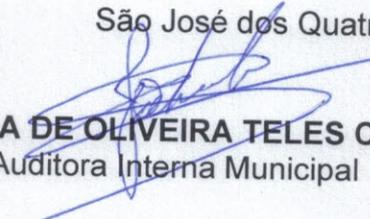
Considerando que houve a publicação na Imprensa Oficial do Ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direitos a paridade (Portaria nº018/2025-Previqum);

Considerando que o Ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e com direitos a paridade **está na responsabilidade do atual gestor do Previqum**, que este deve estar fundamentado pela legislação vigente e conter os devidos **documentos conforme recomendação e checklist** do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem;

Por fim, considerando todo o exposto neste relatório de controle interno (RCI), a UCI emite Parecer Favorável ao Diretor Executivo quanto ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com PROVENTOS INTEGRAIS E COM DIREITO A PARIDADE, em favor do servidor GINALDO ALVES DE SOUZA.

É o PARECER.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de maio de 2025.


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal